



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM ESPECIAL DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VI - Nº 60

Segunda-feira, 24 de Março de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 72, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

O REITOR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o processo nº 23855.001843/2025-96, a RESOLUÇÃO CONSUNI UFDPAr Nº 61, de 26 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir a Etapa de Seleção dos Participantes e pactuação do TCR e estabelecimento do III Ciclo PGD Piloto Ambientação, nos moldes dos artigos 8º e 9º da RESOLUÇÃO CONSUNI UFDPAr Nº 61, de 26 de fevereiro de 2024 e Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI Nº 21, de 16 de julho de 2024 a partir do dia 01 de abril de 2025.

Art. 2º O III CICLO PGD Piloto Ambientação será executado na Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROTIC, Pró-Reitoria de Administração - PRAD, Prefeitura Universitária - PREUNI, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPOPI, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, Coleção Zoológica – CZDP e na Procuradoria Jurídica – PROJUR durante 90 (noventa) dias, nas modalidades presencial, teletrabalho parcial e integral e compreenderá o período de 01/04/2025 a 30/06/2025.

Art. 3º A Comissão Permanente do PGD caberá auxiliar na etapa de seleção dos participantes, bem como, prestar auxílio às Unidades participantes, atuando junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.

Art. 4º Caberá aos dirigentes máximos da Reitoria e das Pró-Reitorias a escolha das vagas, modalidades de trabalho, análise das inscrições, perfil dos candidatos e seleção dos habilitados para participar do III Ciclo, bem como, o monitoramento da execução do Programa em suas respectivas Unidades.

Art. 5º Nesta etapa de ambientação poderão participar do III CICLO PGD Piloto Ambientação os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança (FG, CD), respeitando-se os critérios de participação por modalidade e o quantitativo de vagas ofertadas definido pelos Gestores máximos das Unidades.

§1º Somente poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido 1 (um) ano de estágio probatório.

§2º É permitida a participação de empregados públicos em exercício na UFDPAr no III Ciclo PGD Piloto Ambientação. Contudo, nos casos de participação na modalidade teletrabalho, deverá haver autorização da entidade de origem conforme preconiza o §4º do art. 9º do Decreto nº 11.072/22.

§3º Entende-se por servidores elegíveis para este III Ciclo Piloto Ambientação os servidores Técnicos Administrativos em Educação e servidores cedidos. Não se consideram elegíveis para participarem do III Ciclo PGD Piloto Ambientação os docentes e terceirizados.

Art. 6º O objetivo da etapa piloto de ambientação do PGD na UFDPAr é verificar a funcionalidade do sistema informatizado, analisar e adaptar a Resolução CONSUNI Nº 61/2024 ao PGD e às especificidades da Instituição e conhecer os benefícios e resultados advindos de sua implementação.

Art. 7º Ao final dos 90 (noventa) dias a Comissão Permanente do Programa de Gestão e Desempenho - PGD UFDPAr deverá elaborar relatório circunstanciado a fim de relatar os dados durante esse período de ambientação nas Unidades participantes.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR